



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 032/2026-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto por Ordepeson Ferreira Mota, nos autos da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2026.00000019-7, contra a decisão da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que indeferiu a instauração de procedimento disciplinar em face do(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça Dr(a). A. G. M.;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas concluiu que a presente Notícia de Fato Disciplinar já havia sido objeto de análise e arquivamento, nos termos do art. 51-A, § 2º, inciso V, da Resolução n.º 006/2014-CSMP, por possuir idêntico objeto ao da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2026.00000012-0, anteriormente apreciada e arquivada pelo órgão correicional, diante da inexistência de conduta atribuída ao(à) Promotor(a) de Justiça que configurasse descumprimento de dever funcional ou ensejasse a adoção de providências correicionais;

CONSIDERANDO que a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral determinou a remessa dos autos ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, órgão recursal da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do art. 30, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Despacho de fls. 47-50 subscrito pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, o qual, ao realizar uma interpretação sistemática dos artigos 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e do art. 33, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, mencionou que o recurso administrativo deveria ser distribuído ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo que devolveu os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para que procedesse ao envio reputado adequado;

CONSIDERANDO o Despacho de fls. 51-52 subscrito pela Exma. Sra. Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça Dra. Wandete de Oliveira Netto, a qual, diante do conflito aparente de regulamentos internos, evidenciou que a análise recursal do indeferimento da notícia de fato disciplinar impõe a análise da irresignação pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos dos artigos 17, I, "d", e 30, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Relator da matéria, votou pelo conhecimento do Recurso Administrativo e, no mérito, pelo seu desprovimento;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Públio Caio Bessa Cyrino e a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva votaram pelo não conhecimento do Recurso Administrativo;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira;

CONSIDERANDO o entendimento consignado verbalmente pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, no sentido de conhecer do Recurso Administrativo em evidência, porém, com sugestão para que a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) deixe de apreciar recursos, em sede de reconsideração, por ausência de previsão na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e proceda ao imediato encaminhamento do eventual Recurso Administrativo ao Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Relator da matéria, aderiu em Sessão à manifestação e Voto oral apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral para participar do julgamento do presente Recurso Administrativo, por haver proferido a decisão recorrida;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tomada por maioria quanto ao conhecimento do Recurso Administrativo e, no mérito, por unanimidade, pelo seu desprovimento, em Sessão Ordinária realizada em 07 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER, por maioria, do Recurso Administrativo interposto por Ordepeson Ferreira Mota e, no mérito, por unanimidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2026.00000019-7 em face do (a) Exmo(a). Sr(a). Promotor (a) de Justiça Dr(a). A. G. M;

Art. 2.º Determinar o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais e regimentais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro e Relator

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2222186** e o código CRC **EAD275EA**.

2026.018411

2222186v17